



LEI Nº 6.005 DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município a Criar o Programa “Calçada Legal” que visa a concessão de benefício fiscal ao contribuinte que realizar construção e pavimentação de passeio público com acessibilidade, e dá outras providencias.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Calçada Legal” no Município de Getúlio Vargas, com a finalidade da valorização do caminhar como modo de transporte, permitindo a circulação do pedestre com independência e autonomia nas calçadas de nossa cidade, principalmente os que possuem alguma necessidade especial e a redução de mobilidade.

§1º As calçadas deverão obedecer as regras estabelecidas pelas normas da ABNT NBR 9050, e demais alterações posteriores e em acordo com Código Municipal de Obras.

§2º Deverão possibilitar a livre passagem dos pedestres com no mínimo área livre de 1(um) metro, não podendo ter nenhum tipo de obstáculo neste espaço.

§3º As calçadas com espaço livre entre 1(um) metro e 1,20 (um metro e vinte) metros não poderão ter nenhum obstáculo.

§4º As calçadas que possuem área disponível acima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) poderão ter plantas e arvores ornamentais, desde que, podadas e não impeçam a livre passagem dos munícipes.

Art. 2º O munícipe que realizar a construção e a pavimentação de passeio público com acessibilidade, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 9050 e alterações posteriores e em acordo com Código Municipal de Obras receberá o benefício fiscal de 20% de desconto no valor IPTU no período de 05(cinco) anos, ou seja, após a aprovação do processo será lançado o desconto no ano subsequente e nos posteriores, até o limite de 05 anos.

Art. 3º O benefício fiscal previsto no art. 2º desta lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que será correspondente a 20% (vinte por cento), para o contribuinte que executar a construção e a pavimentação de passeio público com acessibilidade, de acordo com as normas técnicas previstas nesta Lei.

§1º O desconto concedido no caput, será calculado sobre o valor total do IPTU do imóvel que o requerente está solicitando.

§2º O contribuinte deverá realizar o pagamento do IPTU em cota única.

Art. 4º Para ter direito ao desconto o proprietário do imóvel deverá apresentar no protocolo a seguinte documentação:

- I – requerimento de solicitação;
- II – Documentos pessoais;
- III - Matrícula do imóvel/Número do cadastro do IPTU;
- IV - Mínimo de 1 (uma) fotos da calçada.

Art. 5º São critérios para desclassificação da solicitação:

- I – possuir qualquer débitos com a Fazenda Municipal;
- I – possuir invasão do terreno estabelecido para a calçadas;
- III - possuir ligação entre as calçadas vizinhas com degraus e/ou taludes e/ou barramentos, exceto se o vizinho não tenha construído a calçada;
- IV – possuir calçada construída com alicive ou declive acentuado superior a 10% do alinhamento da construção ou do muro, o qual possa dificultar a passagem dos munícipes;



V – possuir calçada construída com acesso irregular a garagem, invadindo e prejudicando a livre passagem dos pedestres;

VI – possuir lixeiras para lixo domiciliar construídas em cima da calçada.

Art. 6º A solicitação do desconto de que trata esta lei será realizada através de protocolo geral, encaminhada a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Obras, Viação e Serviços – fiscais de obras públicas.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica a construção de calçadas em condomínios, prédios, edifícios e similares, acima de 2 andares, pois, para esta modalidade de propriedade, a mesma já está regulada pela legislação própria vigente.

Art. 8º O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá o exercício subsequente à data da análise final do processo.

Parágrafo Único. A concessão deste benefício fiscal restringe-se apenas uma vez por imóvel, não sendo cumulativa.

Art. 9º A concessão deste incentivo fiscal não gera direito adquirido, o qual poderá ser revogado sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz as condições predeterminadas para a concessão, cobrando dele o valor correspondente, acrescido de juros, multas e correção monetária, conforme prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 10º Fica instituído também, a restituição dos valores referente a calçada executada pelo Município, que se dará de acordo com o tamanho (metros quadrados) referente à área frontal de cada lote.

§1º O Município notificará o proprietário para que, no prazo de 60(sessenta) dias, proceda com a construção da calçada.

§2º Fica cientificado o proprietário que, expirado o prazo de 60 dias sem que proceda a construção da calçada, o Município realizará a referida obra, e o notificará do valor a ser restituído aos cofres públicos referente ao que trata o caput deste artigo.

Art. 11º O impacto orçamentário financeiro, da renúncia da receita decorrente deste benefício fiscal, deverá estar presente na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, enquanto vigorar o presente incentivo.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de maio de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/05/2022.



Projeto de Lei nº 62/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 10 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza o Município a Criar o Programa “Calçada Legal” que visa a concessão de benefício fiscal ao contribuinte que realizar construção e pavimentação de passeio público com acessibilidade.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a finalidade da valorização do caminhar como modo de transporte, permitindo a circulação do pedestre com independência e autonomia nas calçadas de nossa cidade, principalmente os que possuem alguma necessidade especial e a redução de mobilidade

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.